



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 003 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000278/2007- 11517, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **LUZIA CUNHA MONTEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 017.929.541-15, RG nº 168.183 SSP-GO, e a **JOSIAS MONTEIRO DA CUNHA**, divorciado, agropecuarista/médico, inscrito no CPF nº 021.454.301-30, RG nº 1.411.636 SSP-GO por 12(doze) anos o uso das águas do **Córrego Barreirinho**, no ponto de coordenadas 16º38'08" S e 49º27'08" W, no trecho localizado na **Fazenda Arrozal**, no município de **Trindade**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 710/2000 – GAB, de 12 de dezembro de 2000, renovada por esta conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA CREA-GO Nº 5239/D** e pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **MARCELO SILVA ARANTES, CREA-GO Nº 6596/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA CREA-GO Nº 5239/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui volume total acumulado de **358.036,2 m³ (trezentos e cinquenta e oito mil, trinta e seis vírgula dois metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender à demanda de dois equipamentos de irrigação (P. 11532 e 11542), além de manter regularizada a vazão à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo tipo sifão com 300mm de diâmetro**, do **Córrego Barreirinho**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

aos 12 dias do mês Janeiro de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos